PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLADO

PROTOCOLO Nº 166 / 2003

CM PALMITAL 15 / 12 / 03

Rosangela Aparecida Carrilho de Souza

Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE

C. M. PALMITAL

Estado de São Paulo

=PROJETO DE LEI Nº 017/2003-PM=

PROJETO DE LEI N.º 31 / 03

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Artigo 2º- A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal de Palmital, através do Departamento Municipal de Educação, em articulação com as Escolas Estaduais, Escolas Municipais, Escolas Privadas, Entidades Municipais, filantrópicas e privadas do Município, e a sociedade civil, procederá à avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º- O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação da Câmara Municipal de Palmital, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º- A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Artigo 4º- O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação (SAREMP – Sistema de Avaliação e Rendimento Escolar do Município de Palmital), estabelecendo os mecanismos necessários aos acompanhamentos das metas constantes do Plano Municipal de Educação, aos alunos sob responsabilidade do Município.

Artigo 5º- O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos Planos Decenais.

Artigo 6º- Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 10 de outubro de 2003.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 17 / 11 / 03
Reinaldo Custodio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 17 / 11 / 03
Reinaldo Custodio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18 / 11 / 03
OFÍCIO N.º 189 / 03
Rosangela Aparecida Parreira de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 017/2003-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 017/2003-PM, que encaminha, anexo, o ***Plano Municipal de Educação.***

Este Plano vem dar obediência ao artigo 2º da Lei Federal 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que determina aos Estados e Municípios a elaboração de seus planos decenais com base no Plano Nacional de Educação.

O Plano Municipal de Educação define as diretrizes para a gestão e financiamento da educação, as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino e as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.

O referido Plano é um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas, onde consolidamos os compromissos assumidos com os educandos das escolas da rede estadual e da rede municipal, juntamente com contribuições de diferentes seguimentos da sociedade civil, onde contemplamos dimensões e problemas sociais, culturais políticos e educacionais do município, embasados nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária.

Com trata-se de assunto de extrema importância para o setor de Educação de nosso Município, contamos com o apoio de Vossa Excelência na apreciação e aprovação do Projeto em pauta.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2004/2013 -

ÍNDICE

I - IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO 05
II – INTRODUÇÃO 06
1- Histórico 06
2 – Apresentação do Plano Municipal de Educação 07
2.1 – Diagnóstico 07
2.2 _ Diretrizes 07
2.3 _ Objetivos e Metas 08

III – NÍVEIS DE ENSINO
A – EDUCAÇÃO BÁSICA 10
A-1. EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE 10
1.1. Diagnóstico 11
1.2. Diretrizes 11
1.3. Objetivos e Metas 11
A–2. EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 12
2.1 – Diagnóstico 14
2.2 - Diretrizes 14
2.3-Objetivos e Metas 17
A-3. ENSINO FUNDAMENTAL 20
3.1. Diagnóstico 22
3.2. Objetivos e Metas 22
A.4 . ENSINO MÉDIO 26
1 28
B – EDUCAÇÃO SUPERIOR
1. EDUCAÇÃO SUPERIOR 28
28

1.1. Diagnóstico 28

1.2. Diretrizes 28

1.3. Objetivos e Metas 29

III – MODALIDADES DE ENSINO ***29***
5 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS **29**

5.1. Diagnóstico 29

5.2. Diretrizes 30

5.3. Objetivos e Metas 31

6 – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAS **32**

7 – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL **33**

7.1. Diagnóstico 33

7.2. Diretrizes 34

7.3. Objetivos e Metas 34

8 – EDUCAÇÃO ESPECIAL 35

8.1. Diagnóstico 35

8.2. Diretrizes 36

8.3. Objetivos e Metas 38

9 – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ***40***
9 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO **40**

9.1. Diagnóstico 40

9.2. Diretrizes 41

9.3. Objetivos e Metas 44

10 – FINANCIAMENTO E GESTÃO ***46***

10.1. Diagnóstico 46

10.2. Diretrizes 49

10.3. Objetivos e Metas 52

10.3.1. Financiamento 52

10.3.2. Gestão 54

11 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO 55

I – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 - Prefeitura Municipal de Palmital
Endereço: Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 119
Bairro: Centro CEP 19970-000 Centro
Telefone: (18) 33511333 / **Telefax:** 3351 2148
e-mail: gabinete@palmital.sp.gov.br
home-page: www.palmital.sp.gov.br
Município: de Palmital

1.2 – Região Administrativa: 11ª Região de Marília.

1.3 - Região Sub-Administrativa: Assis.

1.4 – Área Total do Município : 544 Km²

1.5 – Densidade Demográfica: 38 hab/Km²

1.6 - Número de habitantes: População Urbana: 16.792
População Rural: 3.909
Total: 20.701

1.7- Altitude: 501 metros acima do nível do mar.

1.8 – Fundação do Município: 20 de janeiro de 1886

1.9- Aniversário do Município: 21 de abril de 1920 (Emancipação Político-Administrativo)

1.9– Diretoria de Ensino: Diretoria Regional de Assis.
Diretor Regional de Ensino: Cleomenes José Santana.

1.10 – Prefeito Municipal: José Roberto Leão Rego

1.11 – Unidade de Educação: Departamento Municipal de Educação
Lei de Criação: 1579/93
Endereço: Rua Gregório Telles, nº 68
CEP: 1970-000

1.12 – Nome do Responsável: Angela Aparecida Orlandi Terçariol.

1.13– Função: Diretor Municipal de Educação.

II - INTRODUÇÃO

1.HISTÓRICO

Palmital, nome dado à cidade devido a grande quantidade de palmeiras existente na região.

A família de João Batista de Oliveira Aranha, vindo de São Manoel em companhia de seus filhos em 1886, instalou-se a 4 km da atual cidade, na Água do Aranha.

Com a instalação da família do Senhor João Batista de Oliveira Aranha e a divulgação da fertilidade do solo, outras famílias como a de Joaquim Silvério da Cruz e Salvador Ricci, que se instalaram na Água Clara e Água da Anhumas, deram início ao desbravamento da região. Em seguida vieram outras famílias como Júlio D' Oliveira Castanhas e Licérnio Nazareth de Azevedo, por volta de 1910, procedentes de Campos Novos Paulista.

Atraídas para a região, foram construindo um hotel (por Licério Nazareth de Azevedo) e um armazém (por Elias Chedid). Ao redor dessas construções surgiu um pequeno povoado.

As terras ao redor do povoado pertenciam ao fazendeiro Francisco Severino da Costa, que dividiu parte das terras em pequenos lotes, facilitando assim rápido desenvolvimento.

Construiu-se uma capela em homenagem a São Sebastião, por iniciativa de Cândido Dias de Melo, com missa celebrada pelo Padre Antônio Pereira, da Paróquia de Campos Novos Paulista.

Com o avanço da Estrada de Ferro Sorocabana, por volta de 1913 cria-se o posto ferroviário, onde hoje está localizada a Estação Ferroviária.

Até o ano de 1942 Palmital, região essencialmente agrícola, tornara-se grande centro produtor de café.

Com o desgaste do solo, com a grande geada que assolou o município e com a política de governo na época, Palmital passa a erradicar a cultura cafeeira, deixando o ciclo do café e diversificando sua cultura agrícola, passando a cultivar outros produtos, entre eles a mamona, o milho, o arroz, a cana-de-açúcar, o feijão e outros cereais do gênero.

Os nascidos em nosso município são denominados "PALMITALENSES".

2-APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 DIAGNÓSTICO

A Prefeitura Municipal de Palmital, através do Departamento Municipal de Educação, desenvolveu um processo de discussão com setores representativos da educação estadual, municipal, privada e da sociedade civil local sobre as necessidades educacionais do município.

Esse processo constou de reuniões, entrevistas e encontros, dando aos participantes oportunidades de opinarem sobre os problemas educacionais e propor novas alternativas.

Os Diretores de Escolas, apresentaram no primeiro momento o resultado das discussões realizadas nas respectivas Unidades, com o corpo docente, discente e com a comunidade escolar daquele setor.

Durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2003, essas reuniões foram organizadas no Departamento Municipal de Educação e nas Escolas, com o objetivo de priorizar as propostas analisadas à luz dos Parâmetros Curriculares Nacionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os próximos 10 (dez) anos.

Na elaboração do Plano Municipal de Educação de Palmital, considerou-se a universalização do ensino com qualidade, a erradicação do analfabetismo e o atendimento ao aluno com problemas na aprendizagem, através do reforço escolar paralelo ao curso regular, com exclusividade aos alunos do I e II Ciclos do Ensino Fundamental.

A vontade política e a participação da comunidade garantiram o processo democrático na elaboração do Plano Municipal de Educação de Palmital, com vigência para o decênio 2004 / 2013.

Além dos profissionais da educação, foram ouvidos representantes das diversas forças vivas do município, como Conselho Tutelar, representantes dos Sindicatos, das Instituições Filantrópicas, Clubes de Serviços, o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário do Município.

2.2 DIRETRIZES

As ações propostas no Plano Municipal de Educação do decênio 2004/2013, serão desenvolvidas através de trabalho integrado entre as instituições municipais, estaduais, privadas e filantrópicas instaladas no município e contarão com o suporte das três esferas dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário

Na elaboração do Plano Municipal foram considerados os pressupostos legais da Constituição Federal de 1988, seção I, da Educação, art. 205 a 214, que fixam metas

concretas para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, assim como os princípios para o ensino, que vão da igualdade de condições para o acesso e permanência nas escolas, à liberdade de seus exercícios, preservando o pluralismo de concepções pedagógicas, à gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, à valorização dos professores à gestão democrática da escola, voltada para a busca da autonomia da escola pública, onde possam atuar conjuntamente professores, funcionários, pais e comunidade local para construção do projeto educacional, fortalecendo inclusive o Conselho de Escola.

As ações previstas no Plano Municipal de Educação defendem a escola democrática, estimulam e facilitam as relações entre o Departamento Municipal de Educação, as Escolas Municipais, Escolas Estaduais, Escolas Privadas, Escolas Filantrópicas e a Comunidade de modo geral.

Para os Educadores Municipais, a escola tem sido um espaço propício para troca de experiências e para a construção do saber pedagógico com responsabilidade, criando melhores condições de trabalho para o professor, com jornada parcial de 20 horas semanais para a Educação Infantil e jornada completa de 30 horas semanais para o Ensino Fundamental.

A importância desse documento contempla dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais do Município embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerando ainda realizações anteriores, principalmente o "Plano Decenal de Educação para Todos" (1994 / 2003), preparado de acordo com as recomendações de 1993, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e hoje com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, estamos garantindo uma escola pública com base na universalização, na democracia, na equidade e na qualidade.

Traçamos este Plano Municipal de Educação, na certeza de que ousar já é um passo decisivo rumo ao desafio e às propostas de mudanças, sendo que estas mudanças são índices sinalizadores da preocupação não só de educadores, mas de integrantes de todos os seguimentos da sociedade Palmitalense, buscando a consolidação e o cumprimento com a transformação sócio-político-educacional, em contribuição à melhoria das condições de vida e da sustentação do nosso povo.

2.3-OBJETIVOS E METAS

O Plano Municipal de Educação tem como objetivos:

a) a elevação global do nível de escolaridade da população;
b) a melhoria da qualidade do ensino;

c) a redução das desigualdades sociais municipais, no tocante ao acesso e a permanência , com sucesso, na educação pública
d) democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder os desafios de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, devemos oferecer em conformidade com a Constituição Federal, as seguintes prioridades:

1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de no mínimo oito anos e no máximo nove anos a todas as crianças na faixa etária de seis a quatorze anos.
Assegurar o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino. Essa prioridade inclui esforço do Sistema de Ensino Municipal para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Poderá dar prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas, devendo ser separados em ciclos.
CICLO I (1°/2° ano do Ensino Fundamental); CICLO II (3°/ 4° ano do Ensino Fundamental) de responsabilidade do Município; CICLO III (5° / 6° ano do ensino fundamental) e CICLO IV (7° / 8° ano do ensino fundamental) de responsabilidade do Estado.

2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.
A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como ponto de partida (Etapa I – 1° / 2° ano e Etapa II – 3° / 4° do ensino fundamental com responsabilidade do Município) sendo parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

3. Ampliação (quando possível) do atendimento aos alunos.
Está prevista a extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na educação infantil, quer no ensino fundamental, (Ciclo I e II – Municipal; Ciclo III e IV – Estadual), como também para os jovens e adultos que não cursaram os níveis de ensino nas idades próprias. Para as demais séries e para os outros níveis, são definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento da respectiva faixa etária, conforme Plano Estadual de Educação.

A ampliação do atendimento, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidade de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias, assim como, nos níveis mais elevados, às necessidades da sociedade, no que se refere a lideranças artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais, além das demandas do mercado de trabalho. Poderá fazer parte dessa prioridade a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação.

4. *Valorização dos profissionais da educação.*

Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada aos professores municipais devendo ser estendida aos professores da Rede Estadual, conveniados ao Município. Sem esta valorização do magistério ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério, para que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação, obedecendo o Sistema de Educação Municipal

5. *Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino*.

Contemplar o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

Este Plano Municipal de Educação define por conseguinte:

. as diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;

. as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;

.as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.

Tratando-se de metas gerais para o conjunto de Unidades do Município. Será preciso, (ao longo dos dez anos de vigência do Plano) adequação às especificidades reivindicadas e definição de estratégias adequadas, a cada circunstância.

III – NÍVEIS DE ENSINO

A – EDUCAÇÃO BÁSICA

A1 – Ensino Infantil – CRECHE;

A2 - Ensino Infantil – PRÉ-ESCOLA;

A3–Ensino Fundamental (1° ao 4° ano – Ciclo I e II – responsabilidade do Município e 5° ao 8° ano – Ciclo III e IV – responsabilidade do Estado);

A4 - Ensino Médio (responsabilidade do Estado)

B- EDUCAÇÃO SUPERIOR

A1. ENSINO INFANTIL – CRECHE

1.1 DIAGNÓSTICO

Levando-se em conta as condições concretas de nosso município, sobretudo no que se referem a limitação de meios financeiros e técnicos, o Plano Municipal de Educação propõe que a oferta pública de educação infantil deve conceder prioridade às crianças das famílias com menor renda, situando as instituições de educação infantil nos bairros de maior necessidade e neles concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. A Educação Infantil é um direito de toda criança (art, 208 – Inciso IV da Constituição Federal de 1988). A criança não está obrigada a freqüentar a instituição de educação infantil, mas sempre que a sua família o deseje e necessite, o poder público tem o dever de atender esta demanda.

Devemos oferecer uma educação de qualidade, prioritariamente para as crianças sujeitas a exclusão ou vítimas dela, ampliando o atendimento das crianças de zero a três anos de idade.

A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes.

O argumento social é o que mais tem pesado na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público. Ele deriva das condições limitantes das famílias trabalhadoras, monoparentais, nucleares, das de renda familiar insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece. Considerando que esses fatores continuam presentes, e até mais agudos nesses anos recentes, é de se supor que a educação infantil continuará conquistando espaço no cenário educacional brasileiro como uma necessidade social. Isso, em parte, determinará a prioridade que as crianças das famílias de baixa renda terão na política de expansão da educação infantil. No entanto, é preciso evitar uma educação pobre para crianças pobres e a redução da qualidade à medida que se democratiza o acesso.

1.2 DIRETRIZES

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência da vida emocional e da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente as pessoas. Quando positivas,

tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de alto confiança, de cooperação, solidariedade e responsabilidade.

No município de Palmital as unidades que atendem crianças de zero a três anos de idade, são de excelentes qualidade. Os profissionais são com formação e experiência no cuidado e educação de crianças. Desenvolvem proposta pedagógica de alta qualidade educacional, utilizam materiais pedagógicos de qualidade e uma respeitável literatura sobre organização e funcionamento das instituições para este segmento etário.

Por determinação da LDB, as creches atendem crianças de zero a três anos de idade, ficando a faixa etária de quatro a seis anos de idade para a pré-escola.

1.3 OBJETIVOS E METAS

1 - Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches) públicas e privadas, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
b) instalações sanitárias e chuveiros para a higiene pessoal das crianças;
c) instalações adequada para preparo do serviço de alimentação;
d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
f) adequação às características das crianças especiais.

2. A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos no item anterior.

3. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em cinco anos, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.

4. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

5. Assegurar que, em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.

6. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de zero a três anos de idade.

7. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União, do Estado e Município.

8. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura.

9. Incluir as creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais.

10. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

11. Estabelecer, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre zero a três anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

12. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de zero a três anos de idade.

13. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, com supervisão, controle e tendo a avaliação como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.

14. Assegurar que, além de outros recursos municipais os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.

15. Realizar estudos sobre custo da educação infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.

A2. EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-escola

2.1 DIAGNÓSTICO

Considerando-se que, quanto menor o município, maior é sua limitação, no que se refere aos meios financeiros e técnicos, o Plano Municipal de Educação propõe que a oferta pública de educação infantil, deve conceder prioridade as crianças das famílias com menor renda, situando as instituições de educação infantil nos bairros de maior necessidade e neles concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos, mesmo tendo consciência que a educação infantil não é obrigatória, porém, é um direito da criança.

Devemos oferecer uma educação infantil de qualidade para as crianças sujeitas à exclusão ou vítimas delas, reconhecendo que a expansão do atendimento das crianças de cinco e seis anos de idade conduzirá invariavelmente à universalização, transcendendo a questão da renda familiar.

A educação das crianças de quatro a seis anos, abrigadas nas Unidades Municipais de Educação Infantil (EMEIs), estabelecimentos estes, específicos para atender esta faixa etária, vem crescendo, em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa ou pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança. Se a inteligência se forma a partir do nascimento e se há "janelas de oportunidade" na infância quando um determinado estímulo ou experiência exerce maior influência sobre a inteligência do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial humano. Ao contrário, atendê-la com profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer significa investir no desenvolvimento humano de forma inusitada.

Sabemos que há períodos cruciais no desenvolvimento, durante os quais o ambiente pode influenciar a maneira como o cérebro é ativado para exercer funções em áreas como a matemática, a linguagem, a música. Se essas oportunidades forem perdidas, será muito mais difícil obter os mesmos resultados mais tarde.

A medida que essa ciência da criança se democratiza, a educação infantil ganha prestígio e interessados em investir nela.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado o governo, sociedade e família a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e a educação à partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e portanto; deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal. A Constituição Federal/88, estabelece o direito da criança e dos trabalhadores, pais e responsáveis à

educação de seus filhos e dependentes de zero a seis anos. O argumento social é o que mais tem pesado na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público. Ele deriva das condições limitantes das famílias trabalhadoras, monoparentais, nucleares, das de renda familiar insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado com a educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece. Considerando que esses fatores continuam presentes e até mais agudos nesses anos recentes, é de se supor que a educação infantil continuará conquistando espaço no cenário educacional brasileiro como uma necessidade social. Isso, em parte, determinará a prioridade que as crianças das famílias de baixa renda terão na política de expansão da educação infantil do nosso município. No entanto, é preciso evitar uma educação pobre para crianças pobres e a redução da qualidade a medida que se democratiza o acesso.
No Brasil, a educação das crianças menores de sete anos tem uma história de cento e cinqüenta anos. Seu crescimento, no entanto, deu-se principalmente a partir dos anos 70 deste século e foi mais acelerado até 1993. Em 1998, estava presente em 5.320 Municípios, que correspondem a 96,6% do total. A mobilização de organizações da sociedade civil, decisões políticas e programas governamentais têm sido meios eficazes de expansão das matrículas e de aumento da consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade da educação infantil.

É preciso analisar separadamente as faixas etárias de zero a três e de quatro a seis anos, porque foram grupos tratados diferentemente, quer nos objetivos, quer por instituições que atuaram nesse campo, sejam públicas ou privadas. A primeira faixa etária de zero a três anos, esteve predominantemente sob a égide da assistência social e tinha uma característica mais assistencial, como cuidados físicos, saúde, alimentação. Atendia principalmente as crianças cujas mães trabalhavam fora de casa. Grande parte era atendida por instituições filantrópicas e associações comunitárias, que recebiam apoio financeiro inclusive de particulares e, em alguns casos, orientação pedagógica de algum órgão público. As estatísticas informavam sobre os atendimentos conveniados, não havendo um levantamento completo de quantas crianças estavam freqüentando algum tipo de instituição nessa faixa etária.

A maioria dos ambientes não contavam com profissionais qualificados, hoje desenvolvem um programa educacional, dispõe de mobiliário, brinquedos e outros materiais pedagógicos adequados. Devemos registrar, que no Município de Palmital as existentes são de excelente qualidade, profissionais com formação e experiência no cuidado e educação das crianças, que desenvolvem proposta pedagógica de alta qualidade educacional. Bons materiais pedagógicos e uma respeitável literatura sobre organização e funcionamento das instituições para esse segmento etário estão sendo produzidos nos últimos anos nas Creches do município de Palmital.

Por determinação da LDB, as creches atendem crianças de zero a três anos, ficando a faixa de quatro a seis para a pré-escola, onde funcionam as EMEIs.

Nestas Unidades, adotamos objetivos educacionais que estão transformando as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança. Trata-se de um tempo que não pode estar descurado ou mal orientado. Esse é um dos temas importantes para o PME.

Para a faixa de quatro a seis anos, dispomos dos seguintes dados:
São dados consistentes, coletados pelo sistema municipal educacional e transferidos para o sistema de estatísticas educacionais âmbito Federal, através da Secretaria de Estado da Educação.

O atendimento maior se dá nas idades mais próximas da escolarização obrigatória, estando 99% das crianças de seis anos, na pré-escola.

A partir de 1993, as matrículas quase estacionaram, certamente não por ter alcançado a satisfação da demanda, uma vez que o déficit de atendimento era bastante grande. Considerando o aumento do número de famílias abaixo do nível de pobreza no Brasil, que vem se verificando nos últimos anos, conclui-se que há uma demanda reprimida ou um não-atendimento das necessidades de seus filhos pequenos. O Poder Público será cada vez mais cobrado a atuar nessa área, o que, aliás, é dever constitucional, repetindo a determinação do art. 208, IV da Constituição Federal de 1988.

A distribuição das matrículas, quanto ao gênero, está equilibrada: feminino, 49,5% e masculino, 50,5%.

É fundamental que os profissionais sejam altamente qualificados, embora o nível de formação acadêmica, não significa necessariamente habilidade para educar crianças pequenas. Daí porque os cursos de formação de magistério para a educação infantil devem ter uma atenção especial à formação humana, à questão de valores e às habilidades específicas para tratar com seres tão abertos ao mundo e tão ávidos de explorar e conhecer, como são as crianças.

Outra questão importante a analisar é o número de crianças por professor, pois, nessa faixa etária, as crianças precisam de atenção bastante individualizada em muitas circunstâncias e requerem mais cuidados dos adultos do que nos níveis subseqüentes da escolarização. No setor municipal , a relação é de 21,0 por 1, na esfera estadual e de 23,4 o que é um bom número para a faixa de quatro a seis anos. O setor privado baixa a média nacional para 18,7, pois está com 14 crianças por professor. Esses valores são semelhantes em todas as regiões do Brasil.

Todos os estabelecimentos de Educação Infantil Municipal possuem energia elétrica, sanitários com rede de esgoto e chuveiros para a higiene das crianças. Não temos EMEIs na

reflexão sobre sua prática nesse campo e definindo os procedimentos mais adequados para oferecer às crianças interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem. A educação infantil inaugura a educação da pessoa.

Essa educação se dá na família, na comunidade e principalmente nas instituições. As instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, como complementares à ação da família, o que já foi afirmado pelo mais importante documento internacional de educação deste século: a Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990).

Considera-se, no âmbito internacional, que a educação infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos. Há bastante segurança em afirmar que o investimento em educação infantil obtém uma taxa de retorno econômico superior a qualquer outro.
As diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante determina o art. 9º, IV da LDB, complementadas pelas normas dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos para a elaboração das propostas pedagógicas para as crianças de zero a seis anos.

Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo - Municípios, Estado e União - e da Família. A articulação com a família visa, mais do que qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento de processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas. Quanto às esferas administrativas, a União e os Estados atuarão subsidiariamente, com apoio técnico e financeiro aos Municípios, consoante o art. 30, VI da Constituição Federal/88.

As inversões financeiras requeridas para cumprir as metas de abrangência e qualidade deverão ser vistas sobre tudo como aplicações necessárias em direitos básicos dos cidadãos na primeira etapa da vida e como investimento, cujas taxas de retorno alguns estudos já indicam serem elevadas.

As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não à demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura. Afinal a existência da possibilidade de acesso e o conhecimento dos benefícios da freqüência a um centro de educação infantil de qualidade induzem um número cada vez maior de famílias a demandar uma vaga para seus filhos.

normas dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos para a elaboração das propostas pedagógicas para as crianças de zero a seis anos.

Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo - Município, Estado e União - e da Família. A articulação com a família visa, mais do que qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento de processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas. Quanto às esferas administrativas, a União e o Estado atuarão subsidiariamente, com apoio técnico e financeiro ao Município, consoante o art. 30, VI da Constituição Federal/88.

As inversões financeiras requeridas para cumprir as metas de abrangência e qualidade deverão ser vistas sobre tudo como aplicações necessárias em direitos básicos dos cidadãos na primeira etapa da vida e como investimento, cujas taxas de retorno alguns estudos já indicam serem elevadas.

As metas estão relacionadas a demanda manifesta e não a demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura. Afinal a existência da possibilidade de acesso e o conhecimento dos benefícios da freqüência a um centro de educação infantil de qualidade induzem um número cada vez maior de famílias a demandar uma vaga para seus filhos. Importante nesse processo, é o cuidado na qualidade do atendimento, pois só esta o justifica e produz resultados positivos.

A formação dos profissionais da educação infantil merecerá uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa de zero a seis anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção da aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças. Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente.

Para orientar uma prática pedagógica condizente com os dados das ciências no processo unitário de desenvolvimento da criança, constitui diretriz importante a superação das dicotomias creche / pré-escola, assistência ou assistencialismo/ educação, atendimento a carentes/educação para classe média e outras, que orientações políticas e práticas sociais equivocadas foram produzindo ao longo da história. Educação e cuidados constituem um todo indivisível para crianças indivisíveis, num processo de desenvolvimento marcado por etapas ou estágios em que as rupturas são bases e possibilidades para a seqüência. No período dos dez anos coberto por este plano, o Município de Palmital poderá chegar a uma

educação infantil que abarque o segmento etário zero a seis anos (ou zero a cinco, na medida em que as crianças de seis anos ingressem no ensino fundamental) sem os percalços das passagens traumáticas, que exigem "adaptação" entre o que hoje constitui a creche e a pré-escola, como vem ocorrendo entre esta e a primeira série do ensino fundamental.

As medidas propostas por este plano decenal para implementar as diretrizes e os referenciais curriculares nacionais para a educação infantil se enquadram na perspectiva da melhoria da qualidade. No entanto, é preciso sublinhar que é uma diretriz nacional o respeito às diversidades regionais, aos valores e às expressões culturais das diferentes localidades, que formam a base sócio-histórica sobre a qual as crianças iniciam a construção de suas personalidades.

A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV da Constituição Federal). A criança não está obrigada a freqüentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Em vista daquele direito e dos efeitos positivos da educação infantil sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, já constatado por muitas pesquisas, o atendimento de qualquer criança num estabelecimento de educação infantil é uma das mais sábias estratégias de desenvolvimento humano, de formação da inteligência e da personalidade, com reflexos positivos sobre todo o processo de aprendizagem posterior. Por isso, no mundo inteiro, esse segmento da educação vem crescendo significativamente e vem sendo recomendado por organismos e conferências internacionais.

Considerando, no entanto, as condições concretas de nosso País, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este plano propõe que a oferta pública de educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. Deve-se contemplar, também, a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma ação pobre para pobres. O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela. A expansão que se verifica no atendimento das crianças de seis e cinco anos de idade, conduzirá invariavelmente à universalização, transcendendo a questão da renda familiar.

A norma constitucional de integração das crianças especiais no sistema regular será, na educação infantil, implementada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos. Quando a avaliação recomendar atendimento especializado em estabelecimentos específicos, diretrizes para essa modalidade constarão do capítulo sobre educação especial.

2.3 OBJETIVOS E METAS

1.Ampliar a oferta de educação infantil atendendo de forma adequada crianças de zero a três anos de idade; atender crianças de quatro a seis anos e / ou quatro a cinco anos até o final da década; alcançar a meta de 70% das crianças de zero a três anos e 100% das de quatro e cinco anos.

2.Manter o padrão de atendimento no que refere a infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas que, respeitando as condições sócio-econômica da criança assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
b) instalações sanitárias e chuveiros para a higiene pessoal das crianças;
c) instalações de equipamentos para preparo dos serviços de alimentação, quando se fizer necessário;
d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
f) adequação às características das crianças especiais.

3. A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos no item anterior.

4. Adaptar os prédios de educação infantil , em cinco anos para que todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.

5. Estabelecer um Programa Municipal de Formação dos Profissionais de educação infantil, com a colaboração da União, Estados e Município, inclusive das universidades e institutos superiores de educação e organizações não-governamentais, que em parceria realize as seguintes metas:
a) que, em cinco anos, todos os dirigentes de instituições de educação infantil possuam formação apropriada em nível médio (modalidade Normal) e, em dez anos, formação de nível superior;
b) que, em cinco anos, todos os professores tenham habilitação específica de nível médio e, em dez anos, 70% tenham formação específica de nível superior.

6. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

6. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

7. No prazo máximo de três anos a contar do início deste plano, colocar em execução programa de formação em serviço, no município ou por grupos de Município, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar.

8. Assegurar que, em dois anos, o Município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.

9. Assegurar que, em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.

10. Estabelecer que Município, no prazo de três anos, sempre que possível, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando o apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

11. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de zero a três anos de idade.

12. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e do Estado e do Município.

13. Assegurar, no Município, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos desejados.

14. Incluir as creches ou entidades equivalentes no sistema Municipal, educacionais, no prazo de três anos.

15. Extinguir as classes de alfabetização incorporando imediatamente as crianças no ensino fundamental e matricular, também, naquele nível todas as crianças de 7 anos ou mais que se encontrem na educação infantil.

16. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

17. Estabelecer, até o final da década, que em todo o Município, com a colaboração do setor responsável pela educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, sejam realizados programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre zero e três anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

18. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de zero a três anos.

19. Estabelecer parâmetros de qualidade nos serviços de educação infantil, como supervisão, controle e avaliação, como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.

20. Promover debates com a sociedade civil sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, estabelecido no art. 7°, XXV, da Constituição Federal.

21. Assegurar que no Município, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.

22. Realizar estudos sobre custo da educação infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.

23. Exercer a ação supletiva da União e do Estado junto ao Município, tendo em vista as necessidades técnicas e financeiras, nos termos dos arts. 30, VI e 211, § 1°, da Constituição Federal.

24. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à educação infantil

A3. ENSINO FUNDAMENTAL

3.1 DIAGÓSTICO

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

O art. 208, § 1°, da Constituição Federal afirma: O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

Em 1997, tínhamos no 1°ano do ensino fundamental da rede municipal 36 alunos;

Essas 36 crianças por exclusão da Secretaria de Estado em cumprimento a LDB, deixou as crianças que completariam sete anos ao final daquele ano letivo fora da escola, ficando o município responsável por abriga-las no 1° ano sob sua responsabilidade.

Número de Alunos Matriculados / 1997

Município	Rede Municipal
Palmital	36

Número de Alunos Matriculados / 1998

Município	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Estadual e Municipal
Palmital	2618	97	2715

Número de Alunos Matriculados / 1999

Município	Dependência	Pré-escola	Classe de Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Especial total	Educação Especial Fundamental	Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)
Palmital	Estadual	0	0	2.559	603	07	07	289
	Federal	-	-	-	-	-	-	-
	Municipal	599	0	225	0	0	0	26
	Particular	78	0	325	97	43	0	0
	Total	677	0	3.109	700	50	07	315

Número de Alunos Matriculados / 2000

Município	Dependência	Pré-escola	Classe de Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Fund. 1ª a 4ª	Ensino Fund. 5ª/8ª	Ensino Médio	Educ. Especial total	Educ. Especial Fund.	EJA Supletivo Total	EJA Fundam.
Palmital	Estadual	0	0	2.157	716	1.441	667	0	0	168	65
	Municipal	570	0	579	579	0	0	11	10	83	83
	Particular	93	0	359	153	206	115	44	0	0	0
	Total	663	0	3.095	1.448	1.647	782	55	10	251	148

Número de Alunos Matriculados / 2001

Município	Dependência	Creche	Pré-escola	Classe de Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental 1ª/4ª	Ensino Fundamental 5ª/8ª	Ensino Médio (Regular)	Educação Especial Total	Educação Especial Fundamental	EJA Supletivo	EJA (Supletivo) Fundamental
Palmital	Estadual	0	0	0	2.055	607	1.448	728	14	0	273	167
	Municipal	151	491	0	634	634	0	0	0	0	62	62
	Particular	162	130	0	374	154	220	132	45	0	0	0
	Total	313	621	0	3.063	1.395	1.668	860	59	0	335	229

Número de Alunos Matriculados / 2002

Município	Dependência	Creche	Pré-escola	Classe de Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental 1ª/4ª	Ensino Fundamental 5ª/8ª	Ensino Médio (Regular)	Educação Especial total	Educação Especial Fundamental	EJA (supletivo)	EJA (supletivo) Fundamental	EJA Semipresencial Fundamental	EJA Semipresencial Médio
Palmital	Estadual	0	0	0	1.322	0	1.322	735	12	0	333	159	91	41
	Municipal	138	550	0	1.225	1.225	0	0	0	0	31	31	0	0
	Privada	121	61	0	388	166	222	147	38	13	0	0	0	0
	Total	259	611	0	2.935	1391	1.544	882	50	13	364	190	91	41

	Estadual	0	0	0	1.212	0	1.212	760	12	12	230	91	87	46
Palmital	Municipal	0	545	0	1.287	1.287	0	0	0	0	35	35	0	0
	Privada	265	71	0	396	172	224	140	50	24	0	0	0	0
	Total	265	616	0	2.895	1.459	1.436	900	62	36	265	126	87	46

Considerando-se o número de crianças de sete a quatorze anos matriculadas no ensino fundamental, o índice de atendimento dessa faixa etária (taxa de escolarização líquida) aumentou, de 86% para cerca de 91% entre 1991 e 1996. O progresso foi impressionante,

principalmente se tomarmos os dados já disponíveis de 1998: taxa bruta de escolarização de 128% e líquida, de 95%. A taxa de atendimento subiu para 96%, na faixa de sete a quatorze anos. As diferenças estão diminuindo, passando a taxa de escolarização líquida para 90%.

Em 1998, o ensino privado absorvia apenas 9,5% das matrículas, mantendo a tendência decrescente de participação relativa.

Se considerarmos, por outro lado, o número de crianças de sete a quatorze anos efetivamente matriculadas em algum nível de ensino, o que inclui algumas que estão na pré-escola, outras que freqüentam classes de alfabetização, além de uma parcela muito reduzida que já ingressou no ensino médio, o atendimento é ainda maior e o progresso igualmente impressionante: entre 1991 e 1998, essa taxa de atendimento cresceu de 91,6 % para 95%, o que está muito próximo de uma universalização real do atendimento.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira. A ampliação da jornada escolar para turno integral tem dado bons resultados. O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

O turno integral e as classes de aceleração são modalidades inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência.

A LDB, em seu art. 34, § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho dos seus alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento social, sobretudo nos Municípios de menor renda, com procedimentos como renda mínima associada a educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar.

Reforçando o projeto político-pedagógico da escola, como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, surgem os conselhos escolares que deverão orientar-se pelo princípio democrático da participação. A gestão da educação e a cobrança

de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação.

A atualidade do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Os temas estão vinculados ao cotidiano da maioria da população. Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem-se a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal.Educação

3.2 OBJETIVOS E METAS

1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, no prazo de cinco anos a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo em regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União, do Estado e do Município.

2. Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de sete a quatorze anos.

3. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50 %, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.

4.Desenvolver a educação ambiental, tratada como tema transversal, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.

5. Criar espaço com iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente em todas as unidades escolares;

6. Criar instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todas as unidades escolares;

7. Proporcionar espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;

8. Adaptar os edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;

9. Atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas das escolas municipais;

10. Manter o mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos e apoio técnico ao trabalho em sala de aula em perfeitas condições de uso;

11.Manter as unidades escolares com comunicação via telefone;

12. Manter os equipamentos de informática atualizados e revisados;

13. Aprimorar o serviço de reprodução de textos para o trabalho em sala de aula;

14. Autorizar o funcionamento de escolas a partir do segundo ano da vigência deste plano, para que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos;

15. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais;

16.Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes;

17. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental da rede municipal;

18. Prover o transporte escolar da zona rural, quando necessário, com a colaboração financeira da União, Estado e Município, de forma a garantir a escolarização dos alunos;

19. Garantir, com a colaboração da União, Estado e Município, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calóricos-protéicos por faixa etária;

20. Manter a carga horária semanal dos cursos diurnos de modo que compreenda, no mínimo 20 horas semanais de efetivo trabalho escolar;

21. Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação;

22. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todo o sistema de ensino municipal, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica que venham a ser desenvolvidos;

23. Estimular o Município a proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

A.4 ENSINO MÉDIO - Responsabilidade do Estado - Plano Estadual de Educação

B- EDUCAÇÃO SUPERIOR

1.EDUCAÇÃO SUPERIOR

1.1 DIAGNÓSTICO

Não existe no Município o ensino superior, porém na região é vasta a gama de cursos universitários a serem escolhidos pelos nossos alunos que concluem o Ensino Médio. A locomoção é de fácil acesso, nossos jovens são atendidos na região.

Como resultado conjugado de fatores demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho, além das políticas de melhoria do ensino médio, prevê -se uma explosão na demanda por educação superior. A matrícula no ensino médio deverá crescer nas redes estaduais, sendo provável que o crescimento seja oriundo de alunos das camadas mais pobres da população. Isto é, haverá uma demanda crescente de alunos carentes por educação superior. Em 1998, 55% dos estudantes deste nível freqüentavam cursos noturnos; na rede estadual esta porcentagem sobe para 62%.

1.2 DIRETRIZES

Para promover a renovação do Ensino Universitário, é preciso, também, reformular o rígido sistema atual de controles burocráticos. A efetiva autonomia das Universidades, a ampliação da margem de liberdade das instituições não universitárias e a permanente avaliação dos currículos constituem medidas necessárias e urgentes, para que a educação superior possa enfrentar as rápidas transformações, que passa a sociedade e constituir um polo formulador de caminhos para o desenvolvimento humano.
Sendo assim o município se esforça para trazer aos professores já habilitados um curso na área da educação para especialização e um curso profissionalizante para formação de docentes.

1.3 OBJETIVOS E METAS

1. Facilitar até o final da década o transporte escolar aos alunos de educação superior da faixa etária de 18 a 24 anos.

2. Estabelecer uma política de expansão que diminua as desigualdades sócio-econômica do educando.

3. Estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada.

4. Implantar quando possível em parceria com instituição privada ou governamental, Curso Técnico do Magistério, Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária no Magistério Superior e Cursos de Pós Graduação na Área do Magistério.

5. Oferecer apoio e incentivo municipal para as instituições comunitárias sem fins lucrativos, levando em consideração a avaliação do custo e a qualidade do ensino oferecido.

III – MODALIDADES DE ENSINO

5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (duas fases I e II correspondente as quatro primeiras séries do ensino fundamental - responsabilidade [illegible] responsabilidade do Estado.

5.1 DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no ensino fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino fundamental obrigatório.

Uma concepção ampliada de alfabetização, abrangendo a formação equivalente às oito séries do ensino fundamental, aumenta a população a ser atingida, pois é muito elevado o número de jovens e adultos que não lograram completar a escolaridade obrigatória.

Embora o analfabetismo esteja concentrado nas faixas etárias mais avançadas, essas taxas tenha se reduzido no município, as gerações antigas não podem ser consideradas como as

únicas responsáveis pelas taxas atuais, pois pessoas entre quinze e trinta anos em 1997 somavam cerca de 7% do analfabetismo total. O problema não se resume a uma questão demográfica. Para acelerar a redução do analfabetismo é necessário agir ativamente tanto sobre o estoque existente quanto sobre as futuras gerações.

5.2 DIRETRIZES

As profundas transformações que vêm ocorrendo no mundo têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

A necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de *educação ao longo de toda a vida*, que há de se iniciar com a alfabetização. Mas não basta ensinar a ler e a escrever. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre, e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às oito séries iniciais do ensino fundamental, ficando as quatro primeiras séries sob a responsabilidade do município e as quatro últimas, sob responsabilidade do Estado, enquanto isso se fizer necessário.

De acordo com a Carta Magna (art. 208, I), a modalidade de ensino "educação de jovens e adultos", (EJA), no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (CF, art. 208, § 1°). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

Para atender a essa clientela, é necessária a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode dar-se de diversas formas: organização de jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para freqüência em cursos de atualização; implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho. Também é oportuno observar que há milhões de trabalhadores inseridos no amplo mercado informal, ou à procura de emprego, ou ainda – sobretudo as mulheres – envolvidas com tarefas domésticas. Daí a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego à formação de jovens e adultos, além de políticas dirigidas para as mulheres, cuja escolarização têm, ademais, um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de "novos analfabetos".

Assim, as metas que se seguem, são imprescindíveis à construção da cidadania, requerendo grande esforço com responsabilidade partilhada entre União, Estado e Município.

5.3 OBJETIVOS E METAS

1. O Município deverá assegurar em cinco anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente as quatro séries iniciais do ensino fundamental para a população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

2. O Estado, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais.

3.Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, no esforço de erradicar o analfabetismo.

4. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.

5. Reestruturar, criar e fortalecer, nas secretarias municipais de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.

6. Estimular a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.

7. Aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.

8. Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais.

9. Estimular as universidades e organizações não-governamentais a oferecer cursos dirigidos à terceira idade.

10. Realizar em todos os sistemas de ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.

11. Nas empresas públicas e privadas incentivar a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores, assim como de condições para a recepção de programas de teleducação.

12. Observar, no que diz respeito à educação de jovens e adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos professores, educação a distância, financiamento e gestão, educação tecnológica, formação profissional e educação indígena.

6. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

No processo de universalização e democratização do ensino, os desafios educacionais existentes podem ter, na educação a distância, um meio auxiliar de indiscutível eficácia. Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral.

O País já conta com inúmeras redes de televisão e rádio educativas no setor público.

À União cabe o credenciamento das instituições autorizadas a oferecer cursos de educação a distância, assim como o estabelecimento dos requisitos para a realização de exames e o registro de diplomas (art. 87, §§ 1° e 2°); são de responsabilidade dos sistemas de ensino as normas para produção, controle e avaliação dos programas, assim como a autorização para sua implementação (art. 87, § 3°).

O material escrito, parte integrante e essencial para a eficácia desta modalidade de educação, deverá apresentar a mesma qualidade dos materiais audiovisuais.
No conjunto da oferta de programas para formação a distância, há certamente que permitir-se a multiplicação de iniciativas. Os programas educativos e culturais devem ser incentivados dentro do espírito geral da liberdade de imprensa, consagrada pela Constituição Federal, embora sujeitos a padrões de qualidade que precisam ser objeto de preocupação não só dos órgãos governamentais, mas também dos próprios produtores, por meio de um sistema de auto-regulamentação. Quando se trata, entretanto, de cursos regulares, que dêem direito a certificados ou diplomas, a regulamentação e o controle de qualidade por parte do Poder Público são indispensáveis e devem ser rigorosos.

Há, portanto, que distinguirem-se claramente as políticas dirigidas para o incentivo de programas educativos em geral e aquelas formuladas para controlar e garantir a qualidade dos programas que levam à certificação ou diploma.

A Lei de Diretrizes e Bases considera a educação a distância como um importante instrumento de formação e capacitação de professores em serviço. Numa visão prospectiva de prazo razoavelmente curto, é preciso aproveitar melhor a [illegible]

ensino superior presencial para institucionalizar a oferta de cursos de graduação e iniciar um projeto de universidade aberta que dinamize o processo de formação de profissionais qualificados, de forma a atender as demandas da sociedade brasileira.

Elas constituem hoje um instrumento de enorme potencial para o enriquecimento curricular e a melhoria da qualidade do ensino presencial. Para isto, é fundamental equipar as escolas com multimeios, capacitar os professores para utilizá-los, especialmente na Escola Normal, nos cursos de Pedagogia e nas Licenciaturas, e integrar a informática na formação regular dos alunos.

A televisão, o vídeo, o rádio e o computador constituem importantes instrumentos pedagógicos auxiliares, não devendo substituir, no entanto, as relações de comunicação entre aluno e professor.

Só será permitida a celebração de contratos onerosos para a retransmissão de programa de Educação à Distância com redes de televisão e de rádio quando não houver cobertura da Televisão e de Rádio Educativa, bem como a elaboração dos programas será realizada pelas Secretarias Estaduais, Municipais ou pelo Ministério da Educação.

7. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 DIAGNÓSTICO

Existe no Departamento Municipal de Educação treinamento em serviço de curso de marcenaria básico, oferecido pelo estabelecimento do chamado Sistema S (SESI SENAI, SENAC, SESC) em parceria com a Prefeitura Municipal.

As vagas são limitadas e oferecidas em estabelecimento público para crianças carentes que estejam freqüentando a escola com no mínimo de 75% de presença. Os alunos são atendidos em período alternado ao do curso regular. São atendidos alunos de quatorze a dezessete anos

Ao prever que o cidadão Palmitalense deve galgar – com apoio do Poder Público – níveis altos de escolarização, até porque estudos têm demonstrado que o aumento de um ano na média educacional da população economicamente ativa determina um incremento de 5,5 % do PIB (Produto Interno Bruto), o município investe nesta modalidade de escolaridade do trabalhador, colocando-o como essencial para a inserção competitiva no mundo globalizado.

7.2 DIRETRIZES

A formação para o trabalho exige hoje níveis cada vez mais altos de educação básica, não podendo esta ficar reduzida à aprendizagem de algumas habilidades técnicas, o que não impede o oferecimento de cursos de curta duração voltados para a adaptação do trabalhador às oportunidades do mercado de trabalho do município e região, associados à promoção de níveis crescentes de escolarização regular. Por isso mesmo, estão sendo implantadas novas diretrizes no sistema público de educação profissional, associadas à reforma do ensino médio. instituições especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho. Estabelece para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meios não-formais de educação profissional. É importante também considerar que a oferta de educação profissional é responsabilidade igualmente compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, secretarias do trabalho, serviços sociais do comércio, da agricultura e da indústria e os sistemas nacionais de aprendizagem. Os recursos provêm, portanto, de múltiplas fontes. É necessário também, e cada vez mais, contar com recursos das próprias empresas, as quais devem financiar a qualificação dos seus trabalhadores, como ocorre nos países desenvolvidos. A política de educação profissional é, portanto, tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

As metas do Plano Nacional de Educação estão voltadas para a implantação de uma nova educação profissional no País e para a integração das iniciativas. Têm como objetivo central generalizar as oportunidades de formação para o trabalho, de treinamentos, mencionando, de forma especial, o trabalhador rural.

7.3 OBJETIVOS E METAS

1. Continuar estabelecer a permanente revisão e adequação às exigências do SENAI, observadas as ofertas do mercado de trabalho, em colaboração com empresários e trabalhadores nas próprias escolas.

2. Modificar, dentro de um ano, as normas atuais que regulamentam a formação de pessoal docente para essa modalidade de ensino, de forma a aproveitar e valorizar a experiência profissional dos formadores.

3.Estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estaduais e municipais e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.

4. Incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população economicamente ativa.

5. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento e retreinamento de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1 DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino estadual (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares" - (inclusão).

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressalvando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes comuns, de recursos, sala especial e escola especial. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.

Estas podem ser de diversas ordens - visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades.

Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.

Observando as modalidades de atendimento educacional, segundo os dados de 1997, predominam as "classes especiais.

As tendências recentes dos sistemas de ensino são as seguintes:

. ***integração/inclusão do aluno com necessidades especiais*** no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas;

. ***ampliação do regulamento das escolas especiais*** para prestarem apoio e orientação aos programas de integração, além do atendimento específico;

. ***melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental*** para essa clientela;

. ***expansão da oferta dos cursos de formação/especialização*** .

Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam-se a sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração, as adaptações curriculares, a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares e a especialização dos professores para o atendimento nas novas escolas especiais, produção de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades, adaptação das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar, oferta de transporte escolar adaptado, etc.

Mas o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.

8.2 DIRETRIZES

A educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental. Tal política abrange: o *âmbito social*, do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e de seu direito de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível; e o *âmbito educacional*, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.

O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de integração.

A educação especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com garantia de vagas no ensino regular. Entre outras características dessa política, são importantes a flexibilidade e a diversidade, quer porque o espectro das necessidades especiais é variado, quer porque as realidades são bastante diversificadas.

Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças. Por isso, o atendimento deve começar precocemente, inclusive como forma preventiva. Na hipótese de não ser possível o atendimento durante a educação infantil, há que se detectarem as deficiências, como as visuais e auditivas, que podem dificultar a

aprendizagem escolar, quando a criança ingressa no ensino fundamental. Quando identificamos algum problema com o alunos, os coordenadores pelo "Programa: Quem Ouve Bem Aprende Melhor" e "Programa Olho no Olho", aplicam os testes, simples, que podem identificar esses problemas e seu adequado tratamento, encaminhando para o Departamento responsável.

Em relação às crianças com altas habilidades (superdotadas ou talentosas), a identificação levará em conta o contexto sócio-econômico e cultural e será feita por meio de observação sistemática do comportamento e do desempenho do aluno, com vistas a verificar a intensidade, a freqüência e a consistência dos traços, ao longo de seu desenvolvimento e diagnóstico de profissional competente.

Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. Como é sabido, o atendimento não se limita à área educacional, mas envolve especialistas sobretudo da área da saúde e da psicologia e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, em particular os vinculados à saúde, assistência e promoção social, inclusive em termos de recursos. O Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-educativas (Lei n.9.533/97) estendido a essa clientela, pode ser um importante meio de garantir-lhe o acesso e à freqüência à escola.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais nas creches, pré-escolas, centros de educação infantil, escolas regulares de ensino fundamental, médio e superior, bem como em instituições especializadas e outras instituições é uma prioridade.

As escolas especiais devem ser enfatizadas quando as necessidades dos alunos assim o indicarem. Quando esse tipo de instituição não puder ser criado nos Municípios menores e mais pobres, recomenda-se a celebração de convênios intermunicipais e com organizações não-governamentais, para garantir o atendimento da clientela.

Certas organizações da sociedade civil, de natureza filantrópica, que envolvem os pais de crianças especiais, têm, historicamente, sido um exemplo de compromisso e de eficiência no atendimento educacional dessa clientela, notadamente na etapa da educação infantil e na primeira etapa da Educação Básica. Tais organizações visa a colaboração da sociedade civil, maior eficiência por participação dos pais nessa tarefa e auxílio do município.

Justifica-se, portanto, o apoio do governo Federal, Estadual e Municipal a essas instituições como parceiras no processo educacional dos educandos com necessidades especiais.

Requer-se um esforço determinado das autoridades educacionais para valorizar a permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a nociva prática de encaminhamento para classes especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns de

aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A esses deve ser dado maior apoio pedagógico nas suas próprias classes, e não separá-los como se precisassem de atendimento especial.

Considerando que o aluno especial pode ser também da escola regular, os recursos devem, também, estar previstos no ensino fundamental. Entretanto, tendo em vista as especificidades dessa modalidade de educação e a necessidade de promover a ampliação do atendimento, recomenda-se reservar-lhe uma parcela equivalente a 5 ou 6% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

8.3 OBJETIVOS E METAS

1. Organizar, no Município em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches;

2. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais;

3. Nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam;

4. Generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar;

5. Implantar, em até quatro anos, em cada unidade da Federação, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro especializado, destinado ao atendimento de pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento;

6. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus

familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais;

7-Autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais;

8. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício;

9. Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho;

10. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social, como atendimento especializado de saúde, quando for o caso;

11. Incluir nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais;

12. Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais;

13. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino;

14. Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas pertinentes estabelecidas nos capítulos referentes aos níveis de ensino, à formação de professores e ao financiamento e gestão.

9 – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

9. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

9.1 DIAGNÓSTICO

A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Municipal de Educação, que somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica, simultaneamente,

. a formação profissional inicial;

. as condições de trabalho, salário e carreira;

. a formação continuada.

A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática. Esforços do sistema de ensino municipal em qualificar e formar professores têm se tornado eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino.

Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa, estamos criando condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação e que seja comprometido com a educação.

A educação exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior. É fundamental manter na rede de ensino municipal perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto.

Em coerência com esse diagnóstico, o Plano Municipal de Educação estabelece diretrizes e metas relativas à melhoria das escolas, quer no tocante aos espaços físicos, à infra-estrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, aos meios tecnológicos, etc., quer no que diz respeito à formulação das propostas pedagógicas, à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e nos conselhos escolares, quer, ainda, quanto à formulação dos planos de carreira e de remuneração do magistério e do pessoal administrativo e de apoio.

Hoje o número de professores é menor, considerando que o mesmo docente pode estar atuando em mais de um nível e/ou modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento,

sendo, nesse caso, contado mais de uma vez. As funções docentes estão assim distribuídas, em todo município:

Educação Infantil – Pré-escola: todos os professores que atuam na pré-escola tem curso de nível médio, modalidade normal, para atingirem a qualificação mínima permitida.

Classe de Alfabetização – a tendência é que em um futuro não muito distante sejam desfeitas, conforme as diretrizes e metas deste plano, não se trata de qualificar os professores para nelas permanecerem, mas para atuarem no ensino fundamental. São professores que possuem formação na modalidade normal.

Ensino Fundamental *(Ciclo I e II do ensino fundamental – competência do Município) todos os professores estão qualificados na* modalidade normal, muitos com curso superior e pós-graduação).

Ensino Fundamental *(Ciclo III e IV do ensino fundamental – competência do Estado)* todos que atuam na rede Estadual de nosso Município possuem formação de nível superior, com licenciatura plena.

Ensino Médio – todos com formação mínima –Esta exigência, aliás, se aplica também na formação para o magistério na educação infantil municipal, nas séries iniciais municipal e finais do ensino fundamental estadual e no ensino médio estadual. As características psicológicas, sociais e físicas das diferentes faixas etárias carregam modos diversos de encarar os objetos de conhecimento e de aprender. Daí por que não basta ser formado num determinado nível de ensino; é preciso adquirir o conhecimento da especificidade do processo de construção do conhecimento em cada uma daquelas circunstâncias e faixas etárias – responsabilidade Estadual

Este plano fixa metas de expansão e de melhoria da qualidade do ensino, as necessidades de formação crescerão na mesma proporção daquelas metas.
No campo da remuneração, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério fez e está fazendo uma extraordinária mudança no Municípios, pois obrigatoriamente, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF são aplicados na remuneração do pessoal de magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público (Lei 9.429/96, art. 7º), com duzentos dias letivos obedecendo no mínimo oitocentas horas ano.

9.2 DIRETRIZES

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos melhores dos últimos tempos. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do Município uma vez que a

produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso.
A valorização do magistério implica, os seguintes requisitos:

1. uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;

2. um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

3.jornada de trabalho organizada de vinte horas para a Educação Infantil e trinta horas semanais sob regime de jornada completa para o Ensino Fundamental do 1° ao 4° ano. concentrada num único estabelecimento de ensino e que incluindo o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula e horas de trabalho pedagógicos em conjunto;

3. salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

5. compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros anos precisam são supridos pelo sistema de ensino municipal. O quinto ano e os demais anos precisam ser supridos pelo sistema de ensino estadual. Depende do corpo docente o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola.

Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público Estadual, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Dessa forma, há que se prever na carreira sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A *formação continuada* assume particular importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e

profundos na sociedade moderna. Este Plano, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Quanto à remuneração, é indispensável que níveis mais elevados correspondam a exigências maiores de qualificação profissional e de desempenho.
Este plano estabelece as seguintes diretrizes para a formação dos profissionais da educação e sua valorização.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;

b) ampla formação cultural;

c) atividade docente como foco formativo;

d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;

e) pesquisa como princípio formativo;

f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;

g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;

h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;

i) trabalho coletivo interdisciplinar;

j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;

k) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério; e

l) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário. As instituições de formação em nível médio (modalidade Normal), que oferecem a formação admitida para atuação na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental formam os profissionais.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando feita na modalidade de educação a distância, sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela Secretaria de Estado e Departamento Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades e instituições de ensino superior, incluindo a participação dos professores conveniados com o município, enquanto durar o compromisso, devendo estes, respeito e obediência as normas e ao sistema municipal de ensino no cumprimento no que diz respeito a horários, convocações, e ensino unificado.

Aquela relativa aos professores que atuam na esfera privada e esfera estadual será de responsabilidade das respectivas instituições.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos - docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve esmerar-se em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

9.3 OBJETIVOS E METAS

1. Verificar, já a partir do primeiro ano deste plano, a perfeita aplicação do plano de carreira para o magistério, elaborado e aprovado de acordo com as determinações da Lei nº. 9.424/96 e a criação de novos planos, no caso de os antigos ainda não terem sido reformulados segundo aquela lei. Garantir, igualmente, os novos níveis de

remuneração em todos o sistema de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

2. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único estabelecimento escolar;

3. Destinar de 20% a 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas;

3. Desenvolver programas de educação a distância que possam ser utilizados também em cursos semi-presenciais modulares;

5. Generalizar, nas instituições de ensino superior públicas, cursos regulares noturnos e cursos modulares de licenciatura plena que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino;

6. Garantir que, no prazo de 5 anos, todos os professores em exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam, no mínimo, habilitação de nível médio (modalidade normal), específica e adequada às características e necessidades de aprendizagem dos alunos;

7. Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior;

8. Incentivar a capacitação de programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação;

9. Criar no prazo de dois anos cursos profissionalizantes de nível médio destinados a formação de docentes;

10. Promover, em ação conjunta com União, Estado e Município, a avaliação periódica da qualidade de atuação do professor, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;

11. Observar as metas estabelecidas referentes à formação de professores e valorização do magistério.

10 . FINANCIAMENTO E GESTÃO

10.1 DIAGNÓSTICO

A fixação de um plano de metas exige uma definição de custos assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento.

Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. É preciso, entretanto, desfazer alguns enganos. Há uma imagem equivocada de que esta fonte representa valor elevado. A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos orçamentários.

Os recursos de impostos não constituem sequer a totalidade dos recursos tributários (que incluem taxas e contribuições de melhoria).O imposto é espécie do gênero tributo. O orçamento fiscal da União de 1998, por exemplo, equivalia a 325,6 bilhões, sendo o orçamento da seguridade social da ordem de 105 bilhões. A receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, no nível federal, não chegou a 4 bilhões, valor que sequer cobre os gastos com instituições de ensino superior .

Dada a natureza federativa do Estado brasileiro, a Constituição definiu uma divisão de responsabilidades entre a União, os Estados e os Municípios, estabelecendo ainda a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração. As Tabelas 21 e 22 mostram o retrato dos gastos com educação, somadas todas as esferas administrativas.

Gastos Diretos da União com Educação das Administrações Públicas – ano 1997

Natureza da despesa	Esfera de governo			Todas as esferas-consolidado
	União	Estados	Municípios	
Pessoal e encargos sociais	4.027.842.317	12.275.243.303	7.214.711.927	23.517.797.547
Transferência de Assistência e Previdência	2.413.067.152	2.983.201.731	913.985.248	6.310.254.129
Outras despesas correntes	2.430.273.641	3.067.446.542	3.119.763.513	8.617.483.696
Investimentos	603.634.891	917.226.164	717.058.074	2.237.919.129
Inversões financeiras	152.685.812	12.132.874	2.955.326	167.774.012
Total	9.627.503.814	19.256.250.613	11.968.474.085	40.851.228.512

Fonte: FECAMP – em valores históricos - Nível Nacional

Gastos Com Educação – Esferas Federativas – 1997

Ente federativo	%
UNIÃO	23,6
ESTADOS	47,1
MUNICÍPIOS	29,3

Fonte: Fecamp

Em 1995, antes da aprovação da Emenda Constitucional nº 14, verificavam-se graves distorções. Por exemplo, no Maranhão, na reduzida rede estadual, o gasto médio por aluno era de 343 reais, ao passo que nas redes municipais, responsáveis pela maioria das matrículas o valor aplicado não passava de 88 reais. No extremo oposto, em São Paulo, onde o estado arcava com a maior parte das matrículas do ensino fundamental, o gasto correspondia a 336 reais, enquanto nas redes municipais equivalia a 1.165 reais.

O conjunto dos Município do Maranhão e de Alagoas era responsável por dois terços das matrículas e recebia apenas um terço dos recursos. Assim, dois cidadãos do mesmo estado e do mesmo nível de ensino eram tratados de forma absolutamente distinta.
Para corrigir esta situação foi concebido o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que passou a ser conhecido como FUNDEF. Este é constituído por uma cesta de recursos equivalentes a 15% de alguns impostos do estado (FPE, ICMS, cota do IPI-Exp.) e do Município (FPM, cota do ICMS, cota do IPI-Exp), além da compensação referente às perdas com a desoneração das exportações, decorrentes da Lei Complementar nº 87/96.

Os núcleos da proposta do FUNDEF são: o estabelecimento de um valor mínimo por aluno a ser despendido anualmente; a redistribuição dos recursos do fundo, segundo o número de matrículas e a subvinculação de 60% de seu valor para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício. Se o fundo, no âmbito de determinado estado não atingir o valor mínimo, a União efetua a complementação.

Origem das Receitas do FUNDEF – 2002 – Município Palmital

Receita	Valor Distribuído	15% Valor Retido
FPM	3.816.209,31	572.431,39
ICMS	5.674.165,96	851.124,89
IPI-Exp.	56.343,57	8.451,53
LC 87/96	185.643,96	27.846,59
TOTAL	9.732.662,80	1.459.854,40

Além de promover a eqüidade, o FUNDEF foi o instrumento de uma política que induziu várias outras transformações:

- com a criação de contas únicas e específicas e dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEF deu-se mais transparência à gestão. A maior visibilidade dos recursos possibilitou inclusive a identificação de desvios;

- com a obrigatoriedade da apresentação de planos de carreira com exigência de habilitação, deflagrou-se um processo de profissionalização da carreira;

- com a subvinculação ao pagamento dos professores melhoraram os salários e foram novamente atraídos para a carreira professores que ocupavam outras posições no mercado de trabalho;

- a fixação de um critério objetivo do número de matrículas e a natureza contábil do fundo permitiram colocar os recursos onde estão os alunos e eliminar práticas clientelistas;

- diminuiu consideravelmente o número de classes de alfabetização e de alunos maiores de 7 anos na pré-escola, sendo trazidos para o ensino fundamental.

O FUNDEF constituiu-se em instrumento fundamental para alcançar a meta prioritária da universalização. De 1997 para 1998, houve um aumento expressivo de 6% nas matrículas, que cresceram de 30.535.072, em 1997, para 32.380.024, em 1998.

Este dado foi informado à OCDE pelo governo brasileiro. Partindo deste dado oficial, a meta estabelecida pelo PL nº 4.173/98, de atingir 6,5% do PIB, incluindo os gastos do setor privado (que Negri estima em 1% do PIB), afigura-se muito modesta. Por outro lado, a meta contida no PL nº 4.155/98, de atingir, apenas no setor público o equivalente a 10% do PIB é muito elevada. Em valores atuais, cada ponto percentual significa cerca de 10 bilhões de reais. Este plano propõe que num prazo de dez anos atinjamos um gasto público equivalente a 7% do PIB, através de aumento contínuo e progressivo de todas as esferas federativas. Este esforço inicial é indispensável.

Para tanto é necessário o compromisso do Congresso Nacional, e dos Legislativos subnacionais, que elaborarão os planos plurianuais e orçamentos que vigorarão no período. Com o tempo haveria uma estabilização num patamar menor, na medida em que fosse sendo erradicado o analfabetismo, corrigida a distorção idade-série e aperfeiçoada a gestão.

Financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art.69, o repasse automático dos

recursos vinculados, ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme dispunha o Plano Nacional de Educação para Todos, "a melhoria dos níveis de qualidade do ensino requer a profissionalização tanto das ações do Ministério da Educação e dos demais níveis da administração educativa como a ação nos estabelecimentos de ensino. Essa profissionalização implica a definição de competências específicas e a dotação de novas capacidades humanas, políticas e técnicas, tanto nos níveis centrais como nos descentralizados, tendo como objetivo o desenvolvimento de uma gestão responsável. A profissionalização requer também a ampliação do leque de diferentes profissões envolvidas na gestão educacional, com o objetivo de aumentar a racionalidade e produtividade."

O governo federal vem atuando de maneira a descentralizar recursos, direcionando-os diretamente às escolas, de modo a fortalecer sua autonomia. Neste processo foi induzida a formação de Associações de Pais e Mestres ou de Conselhos escolares. Estes aumentaram de 11.643, em 1995, para 54.591 em 1998.

Programa Dinheiro na Escola 1995 a 1998 – Atendimento
Nível Nacional

Ano	Número de escolas*	Número de alunos	Valor em R$ mil
1995	144.306	28.350.229	229.348
1996	167.760	31.287.583	259.743
1997	106.711	26.672.800	279.428
1998	129.632	28.857.262	304.337

Fonte: FNDE (Relatório de Atividades e Gerência do Programa)- Mensagem presidencial ao Congresso Nacional/1999
a partir de 1997, apenas escolas com mais de 20 alunos.
Dados até julho.

10.2 DIRETRIZES

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como um *valor em si*, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população. A Constituição de 1988, sintonizada com os valores jurídicos que emanam dos documentos que incorporam as conquistas de nossa época – tais como a Declaração Universal de Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança –, determinou expressamente que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205,CF), devendo ser assegurada

"com absoluta prioridade" à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do Poder Público de financiá-la é o fato de constituir um *direito*. Assim, a Educação e seu financiamento não serão tratados neste PME como um problema econômico, mas como um uma questão de cidadania.

Partindo deste enfoque, de nada adiantariam as previsões de dever do Estado, acompanhadas de rigorosas sanções aos agentes públicos em caso de desrespeito a este direito, se não fossem dados os instrumentos para garanti-lo. Daí emerge a primeira diretriz básica para o financiamento da Educação: a *vinculação* constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, adotada pela primeira vez pela Constituição de 1934, ressurgindo com a redemocratização em 1946, e, ainda uma vez, no bojo do processo de abertura política, com a aprovação da Emenda Calmon, sendo consolidada pela Constituição de 1988..

Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: *a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas*. Desta forma, há estímulo para a universalização do ensino. O dinheiro é aplicado na atividade-fim: recebe mais quem tem rede, quem tem alunos, dá-se um enfoque positivo ao financiamento da Educação. Até então, aqueles que não cumprissem determinadas disposições eram punidos. Agora, os que cumprem são premiados.
Além disso, a diversidade da capacidade de arrecadação de Estados e Municípios, e destes entre si, levava a uma diferença significativa de gasto por aluno, pelo simples fato de estar matriculado numa escola estadual ou municipal.

Cumpre consolidar e aperfeiçoar outra diretriz introduzida a partir do FUNDEF, cuja preocupação central foi a *eqüidade*. Para tanto, é importante o conceito operacional de *valor mínimo gasto por aluno, por ano, definido nacionalmente*. A eqüidade refere-se não só aos sistemas, mas aos alunos em cada escola. Assim, de nada adianta receber dos fundos educacionais um valor por aluno e praticar gastos que privilegiem algumas escolas em detrimento das escolas dos bairros pobres. A LDB preceitua que ao Município cabe exercer a função redistributiva com relação a suas escolas.

Instaurada a eqüidade, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um *padrão mínimo de qualidade* (art. 211,§ 1°, CF e art. 60,§ 4°, ADCT), definido em termos precisos na LDB (art.4°, IX) como "a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem". Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de *custo-aluno-qualidade*. Este deve ser a referência para a política de financiamento da Educação. Para enfrentar esta necessidade, os sistemas de ensino devem ajustar suas contribuições financeiras a este padrão desejado, e particularmente à União cabe fortalecer sua função supletiva, através do aumento dos recursos destinados à complementação do FUNDEF.

A Constituição Federal preceitua que à União compete exercer as funções redistributiva e supletiva de modo a garantir a *equalização de oportunidades educacionais* (art. 211, § 1°). Trata-se de dar às crianças real possibilidade de acesso e permanência na escola. Há que se combinar, em primeiro lugar, as ações para tanto com aquelas dirigidas ao combate do trabalho infantil. É fundamental fortalecer a educação como um dos alicerces da rede de proteção social. A educação deve ser considerada uma prioridade estratégica para um projeto nacional de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As *políticas que associam a renda mínima à educação*, adotadas em alguns Estados e Municípios, por iniciativa própria ou com apoio da União, a partir da Lei n° 9533/97, ou, ainda, diretamente pela União em áreas em que as crianças se encontrem em situação de risco, têm-se revelado instrumentos eficazes de melhoria da qualidade de ensino, reduzindo a repetência e a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos – ingrediente indispensável para o sucesso escolar. Por se tratar não propriamente de um programa educacional, mas de um programa social de amplo alcance, com critérios educacionais, deve ser financiado com recursos oriundos de outras fontes que não as destinadas à educação escolar em senso estrito. Observe-se a propósito que a Educação é uma responsabilidade do Estado e da sociedade e não apenas de um órgão. Evidentemente, o Ministério (ou Secretaria, nos níveis estadual e municipal) da área há de ter o papel central no que se refere à educação escolar. Mas há também que se articular com outros ministérios (ou secretarias), reunindo competências seja em termos de apoio técnico ou recursos financeiros, em áreas de atuação comum.

A Educação não é uma preocupação confinada em gueto de um segmento, envolve todo o governo e deve permear todas as suas ações. Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades previstas na Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos como qualitativos. Há competências concorrentes, como é o caso do ensino fundamental, provido pelo Estado e Município. Ainda que consolidadas as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver o Estado e Município, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade do Município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (art. 30,VI,CF) e da União (art. 30. VI, CF e art. 211,§ 1° , CF). Portanto, uma diretriz importante é o *aprimoramento contínuo do regime de colaboração*. Este deve dar-se, não só entre União, Estado e Município, mas também, sempre que possível, entre entes da mesma esfera federativa, mediante ações, fóruns e planejamento interestaduais, regionais e intermunicipais.

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui diretriz da maior importância a *transparência*. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino, como o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, cuja

competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação Básica.

Para que seja possível o planejamento educacional, é importante *implantar um sistema de informação*, com o aprimoramento da base de dados educacionais do aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticas sobre a educação municipal. Desta maneira, poder-se-á consolidar *um sistema de avaliação* - indispensável para verificar a eficácia das políticas públicas em matéria de educação. A adoção de um sistema requer a formação de recursos humanos qualificados e a informatização dos serviços, inicialmente no Departamento Municipal de Educação, com o objetivo de conectá-los em rede com suas escolas municipais e com a secretaria do estado..

O sistema de ensino municipal há de implantar *gestão democrática*, por meio do Conselho Municipal de Educação que reunam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais do município; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.

10.3 OBJETIVOS E METAS

10.3.1 FINANCIAMENTO

1. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino do município. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado pelo poder executivo e apreciado pelo legislativo com o auxílio do tribunal de contas, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB.

2. Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5° do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor. Entre esses mecanismos deve estar a aferição anual pelo censo escolar da efetiva automaticidade dos repasses.

3. Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos.

4. Garantir, entre as metas do plano plurianual vigente nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME.

5. Estabelecer, no Município, a educação infantil como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental.

6. Estabelecer a utilização prioritária para a educação de jovens e adultos, de até 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental cujas fontes não integrem o FUNDEF: no Município, (IPTU, ISS , ITBI, cota do ITR, do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos).

8. Promover equidade dos alunos da rede municipal de ensino entre as unidades municipais.

=***EVOLUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL***
(1ª A 4ª SÉRIES E EDUCAÇÃO INFANTIL)
Nível Municipal

Recurso para o Ensino	2001	2002	2003*	2004*
Impostos Municipais	383.372,43	457.086,12	498.009,33	512.500,00
Transferenciais da União	887.483,48	1.011.304,53	942.608,79	1.261.250,00
Tranferenciais do Estado	1.409.048,36	1.573.359,37	1.318.721,76	1.592,500,00
Transporte de Alunos	110.662,26	87.145,94	171.027,11	150.000,00
Quota Estadual Salário Educação	149.717,86	265.190,12	286.108,07	200.000,00
Construção de Escola	159.007,80	49.460,79	460.059,40	200.000,00
Transferência MEC	—	50.000,00	—	70.000,00
Rendimento de Aplicação Financeira (Fundamental + Infantil)	32.285,88	34.045,41	45.555,32	40.000,00
Recebido FUNDEF	609.581,94	1.376.661,70	1.572.738,04	1.700.000,00
Rendimentos FUNDEF	4.705,87	5.836,57	35.460,00	30.000,00
Total Recursos	3.741.160,01	4.910.090,55	5.330.287,82	5.756.250,00
Valor de Contribuição ao FUNDEF	1.279.311,69	1.459.853,86	1.415.874,44	1.590.000,00
Total a ser Aplicado	2.461.848,32	3.450.236,69	3.914.413,38	4.166.250,00
Aplicado no Ensino Fundamental	1.625.183,90 (16,50%)	2.500.489,49 (18,12%)	2.832.832,78 (18,09%)	2.976.000,00 (17,86%)
Aplicado no Ensino Infantil	873.800,39 (8,87%)	1.088.513,61 (7,89%)	1.111.580,60 (7,10%)	1.246.000,00 (7,48%)
Total Aplicado	2.498.984,29 (25,37%)	3.589.003,10 (26,01%)	3.944.413,38 (25,19%)	4.222.000,00 (25,34%)

2003 → Previsão
2004 → Orçado

10.3.2 Gestão

9. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre o sistema de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste PME.

10. Estimular a colaboração entre os docentes do sistema de ensino municipal, através de apoio, quando se fizer necessário.

11. Estimular o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

12. Definir, no sistema de ensino municipal normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.

13. Elaborar e executar Projetos Municipais de Educação, em consonância com este PME.

14. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.

15. Manter a informatização com auxílio técnico e financeiro da União, o Departamento Municipal de Educação, integrando-o ao sistema Estadual de estatística educacional – (PRODESP).

16. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho no quadro do Departamento Municipal de Educação.

17. Manter em plena condição de uso a informatização da rede municipal, com auxílio técnico e financeiro da União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com Departamento Municipal de Educação, de tal forma que, em dez anos, todas as escolas estejam no sistema.

18. Estabelecer políticas e critérios de alocação de recursos federais e estaduais, de forma a reduzir desigualdades educacionais e sociais no Município.

19. Estabelecer, no Município, em cinco anos, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil.

20. Manter ativo o Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à Educação não incluídos no FUNDEF, qualquer que seja sua origem, nos moldes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

11 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Um plano da importância e da complexidade do PME tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

Será preciso, de imediato que o Plano Municipal de Educação esteja em consonância com o Plano Nacional de Educação e em coerência com o Plano Estadual de Educação. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado, quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas

A implantação e o desenvolvimento desse conjunto precisam de uma coordenação em âmbito nacional, de uma coordenação em cada Estado e no Distrito Federal e de uma

coordenação na área de cada Município, exercidas pelos respectivos órgãos responsáveis pela Educação.

Desempenharão também um papel essencial nessas funções o Conselho Municipal de Educação, Diretores de Escolas Municipais e Estaduais, Dirigente Municipal, Supervisores e Corpo Discente e Docente do Município. Considera-se, igualmente, muito importante a participação de entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais reunidos nas suas entidades representativas.

É necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação. O art. 227, § 7º da Constituição Federal determina que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade) seja levado em consideração o disposto no art. 204, que estabelece a diretriz de "*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*".

Além da ação direta dessas organizações há que se contar com a atuação dos conselhos governamentais com representação da sociedade civil como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, os Conselho Estadual e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar (Lei n. 8069/90).

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, organizados nas três esferas administrativas, deverão ter, igualmente, co-responsabilidade na boa condução deste plano.

A avaliação do Plano Municipal de Educação deve valer-se também dos dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo sistema de avaliação já operado pelo Ministério da Educação, nos diferentes níveis, como os do Sistema de Avaliação do Ensino Básico – Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no segundo ano após a implantação do PME.

Os objetivos e as metas deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como *Plano Municipal*, mais do que *Plano de Governo* e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil e a conseqüente cobrança das metas nele propostas, são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo Palmitalense.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
PREFEITO MUNICIPAL